



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1765/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 255/2015.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Nabil Bonduki (PT) e Toninho Vespoli (PSOL), que dispõe sobre a realização de feiras de produtos e alimentos orgânicos no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, ficará garantido ao cidadão o acesso a produtos alimentícios naturais saudáveis através das Feiras Livres de Produto Orgânicos.

Serão consideradas Feiras Livres de Produtos Orgânicos todos e quaisquer eventos temporários, periódicos ou não, de natureza comercial e/ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de alimentos orgânicos, produtos artesanais oriundos de propriedades rurais certificadas ou de prestação de serviços para o desenvolvimento da agricultura orgânica.

A realização de Feiras Livres de Produtos Orgânicos ficará condicionada à permissão de uso do Poder Executivo Municipal, quando incidir sobre bem público municipal, ou a licença de funcionamento, quando realizada em imóvel particular.

Somente poderão participar das Feiras Livres de Produtos Orgânicos os produtores rurais e entidades certificados e/ou cadastrados, segundo os ditames do art. 3º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e que atenderem aos requisitos legais em todas as esferas de governo, federal, estadual e municipal.

No âmbito do Município, os produtores rurais e as entidades deverão cadastrar-se perante a autoridade municipal competente, submetendo-se à regulamentação e fiscalização do Executivo.

Depreende-se da justificativa que o objetivo da propositura é criar condições que propiciem o desenvolvimento de hábitos alimentares mais saudáveis por parte dos munícipes, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola, com respeito à fauna, à flora, ao ser humano e ao meio ambiente como um todo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade apresentado Substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e para que não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, ao atribuir funções a órgãos públicos, bem como ao especificar a forma de avaliação e fiscalização das atividades.

Após a realização de duas Audiências Públicas e considerando que o Projeto de Lei propõe medidas que promovem a agricultura orgânica e o consumo de alimentos mais saudáveis, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende estimular a produção e o consumo de produtos orgânicos para a população paulistana, incrementando assim a oferta de alimentos mais saudáveis, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2017.

Senival Moura (PT) - Presidente

Adilson Amadeu (PTB) - Relator

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP)

João Jorge (PSDB)

Natalini (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2017, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.